RELATÓRIO MENSAL - JUNHO/JULHO Conforme anexo v da deliberação normativa nº 01/2024								
Nº PROCESSO	**INTERESSADO**	**DATA PEDIDO**	**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO**	**DOCUMENTO EMITIDO**	**DATA DE EMISSÃO**	**DATA DE VALIDADE**	**OBJETO DO LICENCIAMENTO**	**SANSÕES ADMINISTRATIVAS**
11070/2026	Incorporadora Multicasa Ltda	10/03/2026	Rua João Mendes Junior, 1461, Sítio do Campo	Termo de Indeferimento - TI	08/07/2026	Não se aplica	Supressão de vegetação	Não se aplica
11066/2026	SABESP	18/02/2026	Rua Paulo Sérgio Garcia, s/n, Quadra G, Lotes 07 a 28, Sítio do Campo	Autorização Ambiental - AA	23/06/2026	23/06/2027	Supressão de vegetação	Não se aplica
6026/2026	Prefeitura de Praia Grande	19/02/2026	Trecho compreendido entre as Ruas Couto de Magalhães, Manoel Antônio de Almeida, Flávio Monteiro de Castro e Av. Agostinho Ferreira, Ribeirópolis.	Autorização Ambiental - AA	03/07/2026	03/07/2027	Supressão de vegetação	Não se aplica
6561/2026	Prefeitura de Praia Grande	19/02/2026	Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, KM 287, Sítio Cebola	Licença Prévia - LP	07/07/2026	07/07/2028	Centro municipal de gestão integrada de resíduos	Não se aplica
14712/2026	Ilvete Queiroz de Oliveira	15/04/2026	Av. João Batista de Siqueira, 222, Antártica	Parecer Técnico - PT	22/06/2026	Não se aplica	Regularização de galpão	Não se aplica
21272/2026	Carrefour Com. Ind. Ltda	02/06/2026	Av. Presidente Castelo Branco, 188, Guilhermina	Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA	14/07/2026	Não se aplica	Supermercado	Não se aplica

Termo de Indeferimento - TI	**1. Processo:** 11.070/2026-D
	2. Nº: TI.01.11070.2026
	3. Data: 08/07/2026

4. Nome do interessado	
Incorporadora Multcasa Ltda	**CPF ou CNPJ:** 11.287.009/0001-41

5. Nome do proprietário	
José Antonio Leme Calabrez	**CPF ou CNPJ:** 11.508.388-09

6. Denominação da propriedade	**7. Cartório de Registro de Imóveis**	**8. Nº de registro ou matrícula**
Lotes 03, 04, 05, 06 e 07pte da Quadra 52 – Loteamento Terrenos do Campo 3ª Gleba	Praia Grande	87366, 87367, 87368, 87369, 187863

9. Localização da propriedade (endereço, bairro, loteamento)	**10. CEP**	**11. Município**
Rua João Mendes Júnior, 1461, Sítio do Campo	11725-060	Praia Grande

12. Coordenadas Geográficas	**13. Nº do IPTU**
23°59’53.67’’S 46°25’52.05’’O	Não se aplica

Com referência ao pedido de autorização para supressão de vegetação integral nos lotes 03, 04, 05, 06 e 07 parte, da Quadra 52, Loteamento Terrenos do Campo 3ª Gleba, bairro Sítio do Campo, Praia Grande, para fins de construção de habitações multifamiliares, comunicamos que o mesmo foi INDEFERIDO por esta Secretaria de Meio Ambiente, pelo seguinte motivo:

14. Motivo do Indeferimento

As matrículas dos imóveis apresentam averbações decorrentes de compromissos assumidos perante a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, por meio de Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Lote (TRPAV), firmado em 31 de agosto de 2012, consignando expressamente que os referidos imóveis passaram a constituir-se como "área verde". Tal averbação possui natureza vinculante e estabelece obrigação de preservação ambiental incidente sobre os imóveis, restringindo sua destinação e impedindo intervenções que impliquem na eliminação da cobertura vegetal protegida.

15. Observações

16. Local e Data

Praia Grande, 08 de julho de 2026

17. Assinaturas

Valdir Pereira Ramos Filho Secretário de Meio Ambiente	Mariane Laurentino Ferreira Bióloga/Diretora da Divisão de Recursos Naturais – Agenda Verde

Verificação de assinatura

Código de verificação:

LRMNOGTS GNLSIJVJ XV2RV5NR K7WME6KU

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:

Assinado digitalmente por MARIANE LAURENTINO FERREIRA, CPF: 230.513.138-07, em: 08/07/2026 13:21:18

Assinado digitalmente por VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO, CPF: 312.019.218-05, em: 08/07/2026 17:19:46

Autorização Ambiental - AA Validade: 23/06/2027	**1. Processo:** 11066/2026-D
	2. Nº: AA.01.11066.2026
	3. Data: 23/06/2026

4. Interessado	
Nome: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	**CPF ou CNPJ:** 43.776.517/0319-05

5. Localização		
Endereço: Prolongamento da Rua Paulo Sérgio Garcia, Q "G", L 7 a 28	**CEP:** 11726-010	
Bairro: Sítio do Campo	**Município:** Praia Grande - SP	
Matrícula ou Registro do Imóvel: não se aplica	**CRI:** não se aplica	
Inscrição Imobiliária: Decreto Municipal 6917/2020	**Área total:** 8.448 m²	
Coordenadas (UTM 23S - Datum SIRGAS 2000):	**Long:**	**Lat:**

6. Responsável Técnico	
Nome: não se aplica	**CPF ou CNPJ:** não se aplica
E-mail: não se aplica	**Registro Profissional:** não se aplica

7. Finalidade

Trata-se da necessidade de supressão de 55 árvores isoladas (25 nativas e 30 exóticas) e a supressão de uma área de 3.631,62 m² de fragmento florestal em estágio inicial de regeneração. A área do empreendimento não está inserida em Unidade de Conservação (UC), não possui Área de Preservação Permanente (APP), não está localizada em área contígua a corpo d'água e não está inserida em área de manguezal.

A intervenção referente à supressão da vegetação pretendida destina-se à implantação de obra de infraestrutura essencial para o abastecimento público, consistente na construção de reservatório de água pela Sabesp, revestindo-se de inequívoco interesse público. O empreendimento tem por finalidade ampliar a capacidade de armazenamento e distribuição de água tratada na região, assegurando maior oferta hídrica especialmente nos períodos de pico de consumo, contribuindo para a regularidade, eficiência e segurança do sistema de abastecimento. Trata-se, portanto, de intervenção de relevante interesse coletivo, uma vez que visa à melhoria de serviço público essencial, atendendo às demandas da população e promovendo melhores condições de infraestrutura urbana e qualidade de vida aos munícipes.

Para fins de enquadramento, a presente intervenção caracteriza-se como de utilidade pública e interesse social, nos termos da legislação ambiental aplicável, notadamente por se tratar de infraestrutura essencial ao abastecimento público, não sendo identificadas alternativas técnicas e locacionais mais adequadas, conforme análise dos elementos constantes dos autos.

A supressão de fragmento florestal é considerada favorável, considerando que a intervenção pretendida se destina à implantação de obra de infraestrutura de relevante interesse público e expressiva importância social. Nos termos da legislação aplicável, a supressão de vegetação nativa pode ser autorizada em hipóteses de utilidade pública e interesse

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código PKCU2LYATKNB3FQB3WZGJZN, CBYAOKOO
Assinado por: MARIANE LAURENTINO FERREIRA e VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

social, enquadrando-se a presente intervenção em tais pressupostos, desde que cumpridas as condicionantes ambientais pertinentes.

8. Croqui de localização



Figura 01. Localização do imóvel com área total demarcada em vermelho. Fonte: Google Maps.

9. Classificação da Área Protegida por legislação específica	10. Nome da Área Protegida
(x) Não se Aplica () UC* () APP** () Área Tombada ou Envoltória do CONDEPHAAT*** () Outros	

* UC - Unidade de Conservação ** APP - Área de Preservação Permanente *** CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinador.digitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código PKCU2LYATIKNB3FOB3WZGJJNCBY2OKOO
Assinado por: MARIANE LAURENTINO FERREIRA e VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

11. Observações

- Autorização concedida nos termos dos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Federal nº 11.428/2006, Lei Complementar nº 140/2011, CONSEMA n° 01/2024 e Decreto Municipal 8317/2025.
- Esta autorização foi concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e na respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), não dispensando e nem substituindo Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, tampouco as aprovações do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (CONDEPHAAT), quando aplicáveis, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- A compensação ambiental vinculada à intervenção permanece condicionada à conclusão das providências administrativas em curso junto à CETESB relativas ao Banco de Áreas Ambientais vinculado ao TCRA nº 53.657/2021, permanecendo a SABESP responsável pelo integral cumprimento das obrigações compensatórias estabelecidas pelos órgãos competentes, atendendo aos requisitos Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Lote – TRPAV de nº TRPAV.01.11066.2026 juntado no Processo Administrativo 11066/2026-D.
- A presente autorização não comprova a dominialidade e propriedade do imóvel.
- A presente autorização não exime o empreendedor do cumprimento integral das obrigações compensatórias decorrentes da supressão autorizada, devendo ser observados os quantitativos e critérios definidos pela CETESB no âmbito do TCRA nº 53.657/2021.
- A supressão autorizada deverá ser iniciada no prazo máximo de 12 meses da emissão desta autorização, sob pena de necessidade de reavaliação técnica.
- A localização foi definida em função das necessidades operacionais do sistema de abastecimento, das características topográficas da área, da integração com a infraestrutura existente e da viabilidade técnica do empreendimento.
- Quando houver proximidade da árvore e/ ou seus galhos com a rede elétrica, deverá ser feita a comunicação na Central de Atendimento da concessionária de energia do município.
- A autorização não permite o transporte e/ou venda de material lenhoso ou produtos de origem florestal da atividade de corte de árvores nativas isoladas ou supressão de vegetação nativa, situação pela qual se faz necessária a apresentação de Documento de Origem Florestal - DOF.
- A autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
- Antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na entrada do terreno voltada para a via de circulação, placa com tamanho mínimo de 1,20 m x 0,80 m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações, conforme a tipologia:
 - Número do processo;
 - Número da autorização;
 - Número do Termo de Compromisso Ambiental, se houver;
 - Área de Intervenção em APP (quando cabível);
 - Área de supressão do fragmento (quando cabível);
 - Quantidade de árvores isoladas (quando cabível);
 - Nome e registro do responsável técnico;
 - Data da emissão e validade;
 - Se obra pública, deverá conter o nome do empreendimento.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código PKCU2LYA TIKNB3FQ B3WZGJZN CBYAOKOO
Assinado por: MARIANE LAURENTINO FERREIRA e VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE FRAGMENTO DE VEGETAÇÃO

Processo nº xxxxx/2026
Número da Autorização: xxxx/2026
TCA: xxxx/2026
Área de supressão: xxxx m²
Responsável técnico: xxxxxxxxxxx
Data de emissão: xx/xx/xxxx
Validade: xx/xx/xxxx

- A não observação do estabelecido na presente autorização poderá acarretar a cassação desta, bem como a aplicação das penalidades previstas nos termos da legislação vigente, a representação contra o responsável técnico perante o Conselho Profissional e denúncia ao Ministério Público, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.
- Conforme a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 a destruição de ninhos, abrigos e criadouros naturais é considerado crime ambiental, sendo assim antes da execução de supressão da(s) árvore(s), intervenção em APP ou movimentação de terra, ao ser constatada a presença de fauna, abrigos, ovos ou filhotes nos ninhos, a intervenção ambiental deverá ser adiada.
- Em casos que não possam ser adiados, as espécies e abrigos encontrados deverão ser remanejados por profissional habilitado e autorizado para as áreas no entorno com fisionomias similares aos habitats afetados, devendo o manejo ser expressamente justificado.
- Durante a execução dos serviços de supressão vegetal, deverá o interessado adotar medidas mitigadoras voltadas à proteção, afugentamento, resgate e direcionamento da fauna silvestre eventualmente existente na área.
- A supressão vegetal deverá ser planejada e executada de forma a salvaguardar a fauna existente no local, com adoção de procedimentos técnicos que priorizem o afugentamento, resgate e redirecionamento dos espécimes, quando aplicável, para os fragmentos florestais adjacentes, garantindo a manutenção das condições de sobrevivência e continuidade ecológica.
- A supressão deverá ocorrer de forma gradual, setorizada e orientada no sentido das áreas vegetadas remanescentes, de modo a possibilitar a fuga natural dos espécimes da fauna local.
- Todas as atividades de supressão e manejo de fauna deverão ocorrer sob acompanhamento de profissional legalmente habilitado, com responsabilidade técnica específica para flora e fauna, incluindo a elaboração e execução de plano de ação para resgate, manejo e destinação adequada dos animais, quando necessário.
- Fica estabelecido, ainda, que todas as atividades relacionadas à supressão do fragmento florestal, bem como o cumprimento das condicionantes da respectiva autorização, deverão ocorrer sob o acompanhamento integral de profissional legalmente habilitado, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente. Caberá ao responsável técnico acompanhar a execução em campo, assegurar o atendimento das exigências constantes da autorização ambiental, supervisionar as ações de proteção à fauna, a destinação do material lenhoso e a implementação das medidas mitigadoras e compensatórias, além da elaboração de relatórios técnicos comprobatórios para juntada aos autos do processo administrativo após a conclusão das atividades.
- Deverá ser garantido, ainda, o acompanhamento e a fiscalização pelos órgãos municipais competentes, inclusive com registros documentais e fotográficos, visando assegurar a rastreabilidade e o efetivo cumprimento das condicionantes estabelecidas.
- A destinação do material vegetal oriundo da supressão deverá ser formalmente informada no processo administrativo, para fins de controle e acompanhamento ambiental, podendo ser exigida documentação

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código PKCU2LYA TIKNB3FQ B3WZGJZN CBYAOKOO
Assinado por: MARIANE LAURENTINO FERREIRA e VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

comprobatória da destinação ambientalmente adequada, conforme análise técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

- Na hipótese de inexistência de sistema próprio municipal de acompanhamento da restauração da vegetação nativa, deverá ser adotado o Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE), ou outro que vier a substituí-lo, conforme disposto no artigo 19 da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024.
- Em caso de utilização de motosserra o usuário deverá ter Licença para porte e uso de motosserra (LPU), conforme a Portaria Ibama nº 149, de 30 de dezembro de 1992 que estabelece a obrigatoriedade do registro no Ibama, aos estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de motosserra, bem como aqueles que, sob qualquer forma, adquirirem este equipamento, devendo ser renovada a cada 2 anos.
- De acordo com o artigo 51 da Lei Federal de nº 9.605/1998 e o artigo 57 do Decreto Federal de nº 6.514/2008 é crime ambiental quem comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente, estando sujeito às penas de detenção, de três meses a um ano, e multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por unidade.
- Os resíduos de construção civil, se houver, deverão receber tratamento ambientalmente adequado, respeitadas as exigências legais.
- Em caso de obras, após a intervenção, a área deve ser mantida livre de resíduos de construção civil.
- Adoção de boas práticas de conservação do solo e da água, visando impedir o carreamento de solo e demais resíduos para o corpo hídrico.
- Implantação de sistemas de drenagem das águas pluviais.
- Implantação de técnicas de estabilidade de taludes em locais propensos a processos erosivos e/ou de movimentação de massa para o corpo hídrico, utilizando revestimentos adequados.
- Umidificação do local (estradas de acesso e caminhos de serviço) durante a implantação das obras, visando mitigar material particulado em suspensão.
- Manter regulados e em bom estado os motores de máquinas, equipamentos e veículos utilizados nas atividades, minimizando a emissão de gases poluentes e material particulado.
- Implantar sinalização para entrada e saída de caminhões nas vias do entorno, bem como, mantê-las limpas evitando o aporte de material carreado para o corpo hídrico.
- Os níveis de ruído emitidos pelas máquinas utilizadas na atividade não deverão causar incômodos à vizinhança.
- No caso de armazenamento temporário do solo a ser utilizado nas atividades, é vedado fazê-lo em quaisquer áreas de preservação permanente, sendo indispensável a instalação de sistema de drenagem pluvial provisório para evitar o carreamento de solo para cursos, corpos d'água e fragmentos de vegetação, bem como para fora dos limites do terreno, em galerias pluviais públicas e sistema viário.
- É imprescindível que, ao término das obras, seja feita rigorosa verificação do sistema de drenagem, para que eventuais trechos assoreados sejam recuperados. Além disso, a drenagem definitiva deve ser realizada corretamente, com a finalidade de evitar qualquer dano ao corpo hídrico.
- No prazo máximo de 60 dias após a conclusão da intervenção deverá ser apresentado relatório técnico conclusivo contendo registro fotográfico, quantificação da vegetação efetivamente suprimida, destinação do material vegetal e comprovação do atendimento das condicionantes.
- Caso sejam identificados exemplares de espécies da flora ameaçadas de extinção durante a execução da intervenção, os trabalhos deverão ser imediatamente suspensos na área afetada e comunicados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código PKCU2LYA TIKNB3FQ B3WZGJZN CBYAOKOO
Assinado por: MARIANE LAURENTINO FERREIRA e VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

- A intervenção contribui diretamente para a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água, ampliação da segurança hídrica municipal e atendimento ao crescimento populacional e sazonal do Município.
- A autorização ora emitida possui caráter excepcional, considerando o interesse público da obra e a inexistência de impedimento técnico à intervenção, permanecendo a eficácia das obrigações compensatórias integralmente preservada e exigível.

12. Assinaturas

_____ **VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO** **Secretário de Meio Ambiente**	_____ **MARIANE LAURENTINO FERREIRA** **Diretora da Divisão de Recursos Naturais – Agenda Verde**

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código PKCU2LYA TIKNB3FQ B3WZGJZN CBYAOKOO
Assinado por: MARIANE LAURENTINO FERREIRA e VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

Verificação de assinatura

Código de verificação:

PKCU2LYA TIKNB3FQ B3WZGJZN CBYAOKOO

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:

Assinado digitalmente por MARIANE LAURENTINO FERREIRA, CPF: 230.513.138-07, em: 23/06/2026 17:00:22

Assinado digitalmente por VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO, CPF: 312.019.218-05, em: 23/06/2026 19:01:22

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código PKCU2LYA TIKNB3FQ B3WZGJZN CBYAOKOO
Assinado por: MARIANE LAURENTINO FERREIRA e VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

Autorização Ambiental - AA Validade: 03/07/2027	**1. Processo:** 6026/2026-D
	2. Nº: AA.02.6026.2026
	3. Data: 03/07/2026

4. Interessado	
Nome: Município da Estância Balneária de Praia Grande	**CPF ou CNPJ:** 46.177.531/0001-55

5. Localização		
Endereço: Área destinada a parque público, do loteamento Vila Ribeirópolis, de frente para a Rua Couto de Magalhães, quadra completada pela Avenida Flávio Monteiro de Castro, Rua Manoel Antônio de Almeida e Avenida Agostinho Ferreira.	**CEP:** não se aplica	
Bairro: Ribeirópolis	**Município:** Praia Grande - SP	
Matrícula ou Registro do Imóvel: 251.132	**CRI:** Praia Grande, SP	
Inscrição Imobiliária: não se aplica	**Área total da supressão:** 2.769,69 m²	
Coordenadas (UTM 23S - Datum SIRGAS 2000):	24°01’20.83’’S	46°30’59.47’’O

6. Responsável Técnico	
Nome: Secretaria de Serviços Urbanos - SESURB	**CPF ou CNPJ:** não se aplica
E-mail: não se aplica	**Registro Profissional:** não se aplica

7. Finalidade

Trata-se de pedido de Autorização Ambiental (AA) para supressão de 2.769,69 m² de vegetação nativa de restinga, em estágio inicial de regeneração, Bioma Mata Atlântica, para fins de implantação do Parque Ribeirópolis, empreendimento de interesse público da Prefeitura Municipal de Praia Grande. A área objeto do empreendimento pretendido encontra-se em zona urbana consolidada, caracterizada por intensa pressão antrópica ao longo das últimas décadas, com implantação de sistema viário, parcelamento do solo, ocupação residencial e infraestrutura urbana implantada no entorno imediato, conforme demonstrado nas aerofotos históricas apresentadas no Laudo de Caracterização Ambiental. A área do empreendimento não está inserida em Unidade de Conservação (UC), não foram identificadas Áreas de Preservação Permanente (APP) passíveis de incidência na área diretamente objeto da intervenção, não foram identificados corpos hídricos superficiais com incidência direta sobre a área objeto da intervenção e não está inserida em área de manguezal.

A intervenção referente à supressão da vegetação pretendida destina-se à implantação do equipamento público denominado Parque Ribeirópolis, neste Município, trata-se de empreendimento de relevante interesse público e expressiva importância social para a população local. A intervenção proposta objetiva a implantação de parque urbano destinado à promoção do lazer, recreação, convivência comunitária, valorização paisagística e qualificação ambiental da região, proporcionando melhoria significativa da infraestrutura urbana e da qualidade de vida dos munícipes do bairro Ribeirópolis e adjacências. O empreendimento reveste-se de inequívoco interesse público, considerando que a implantação do Parque Ribeirópolis contribuirá diretamente para a recuperação e ordenamento urbano da área, ampliação dos espaços públicos de convivência, incentivo às práticas esportivas e culturais, bem como fortalecimento das funções socioambientais urbanas, promovendo benefícios coletivos permanentes à população. Ressalta-se ainda que a implantação do referido equipamento

público representa importante instrumento de integração social, desenvolvimento urbano sustentável e valorização do território municipal.

Para fins de enquadramento legal, a presente intervenção caracteriza-se como de interesse social e utilidade pública, nos termos da legislação ambiental aplicável, tendo em vista tratar-se de implantação de equipamento público urbano destinado ao atendimento das demandas coletivas da população.

Destaca-se que o projeto do Parque Ribeirópolis contempla uma área total de 27.557,50 m² (Figura 1), sendo que a intervenção para supressão de vegetação ocorrerá em apenas 2.769,69 m², representando parcela reduzida da área total do empreendimento. Ressalta-se ainda que a porção da vegetação existente, correspondente a 7.905,49 m², será integralmente preservada. Ademais, o empreendimento prevê a recuperação ambiental de 2.959,52 m² dentro dos limites do parque (Figura 2). Dessa forma, observa-se que o projeto foi concebido de modo a conciliar a implantação do equipamento público com ações efetivas de preservação e recuperação ambiental, promovendo ganhos socioambientais relevantes para o Município e para a população do bairro Ribeirópolis.

Dessa forma, considerando a relevância social e urbanística do empreendimento, bem como os benefícios coletivos decorrentes da implantação do Parque Ribeirópolis, esta Secretaria manifesta-se tecnicamente de forma favorável à autorização para supressão da vegetação requerida, desde que sejam integralmente observadas as condicionantes ambientais, medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

8. Croqui de localização



Figura 01 - Localização do imóvel com área total demarcada em vermelho. Fonte: Google Maps.



Figura 02 – Mapa de caracterização da área, com o detalhamento das áreas a serem preservadas, área de recuperação e área a ser suprimida. Fonte: Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Estratégicos – SEPEE.

9. Classificação da Área Protegida por legislação específica	**10. Nome da Área Protegida**
(x) Não se Aplica () UC* () APP** () Área Tombada ou Envoltória do CONDEPHAAT*** () Outros	

* UC - Unidade de Conservação ** APP - Área de Preservação Permanente *** CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico

11. Observações
■ Autorização concedida nos termos dos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Federal nº 11.428/2006, Lei Complementar nº 140/2011, CONSEMA n° 01/2024 e Decreto Municipal 8317/2025.
■ Esta autorização foi concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e na respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), não dispensando e nem substituindo Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, tampouco as aprovações do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (CONDEPHAAT), quando aplicáveis, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

- A compensação ambiental encontra-se formalizada por meio do Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Lote – TRPAV de nº TRPAV.01.6026.2026 juntado no Processo Administrativo 6026/2026-D, cujo cumprimento deverá observar as condições estabelecidas no respectivo termo.

- A supressão autorizada deverá ser iniciada no prazo máximo de 12 meses da emissão desta autorização, sob pena de necessidade de reavaliação técnica.

- Quando houver proximidade da árvore e/ ou seus galhos com a rede elétrica, deverá ser feita a comunicação na Central de Atendimento da concessionária de energia do município.

- A autorização não permite o transporte e/ou venda de material lenhoso ou produtos de origem florestal da atividade de corte de árvores nativas isoladas ou supressão de vegetação nativa, situação pela qual se faz necessária a apresentação de Documento de Origem Florestal - DOF.

- A autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

- Antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na entrada do terreno voltada para a via de circulação, placa com tamanho mínimo de 1,20 m x 0,80 m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações, conforme a tipologia:
 - Número do processo;
 - Número da autorização;
 - Número do Termo de Compromisso Ambiental, se houver;
 - Área de Intervenção em APP (quando cabível);
 - Área de supressão do fragmento (quando cabível);
 - Quantidade de árvores isoladas (quando cabível);
 - Nome e registro do responsável técnico;
 - Data da emissão e validade;
 - Se obra pública, deverá conter o nome do empreendimento.

AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE FRAGMENTO DE VEGETAÇÃO

Processo nº xxxxx
Número da Autorização: xxxx
TRPAV: xxxx
Responsável Técnico: xxxxxxx
Data de emissão da Autorização: xx/xx/xxxx
Validade: xx/xx/xxxx

- A não observação do estabelecido na presente autorização poderá acarretar a cassação desta, bem como a aplicação das penalidades previstas nos termos da legislação vigente, a representação contra o responsável técnico perante o Conselho Profissional e denúncia ao Ministério Público, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

- Conforme a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 a destruição de ninhos, abrigos e criadouros naturais é considerado crime ambiental, sendo assim antes da execução de supressão da(s) árvore(s), intervenção em APP ou movimentação de terra, ao ser constatada a presença de fauna, abrigos, ovos ou filhotes nos ninhos, a intervenção ambiental deverá ser adiada.

- Em casos que não possam ser adiados, as espécies e abrigos encontrados deverão ser remanejados por profissional habilitado e autorizado para as áreas no entorno com fisionomias similares aos habitats afetados, devendo o manejo ser expressamente justificado.

- Durante a execução dos serviços de supressão vegetal, deverá o interessado adotar medidas mitigadoras voltadas à proteção, afugentamento, resgate e direcionamento da fauna silvestre eventualmente existente na área.
- A supressão vegetal deverá ser planejada e executada de forma a salvaguardar a fauna existente no local, com adoção de procedimentos técnicos que priorizem o afugentamento, resgate e redirecionamento dos espécimes, quando aplicável, para os fragmentos florestais adjacentes, garantindo a manutenção das condições de sobrevivência e continuidade ecológica.
- A supressão deverá ocorrer de forma gradual, setorizada e orientada no sentido das áreas vegetadas remanescentes, de modo a possibilitar a fuga natural dos espécimes da fauna local.
- Todas as atividades de supressão e manejo de fauna deverão ocorrer sob acompanhamento de profissional legalmente habilitado, com responsabilidade técnica específica para flora e fauna, incluindo a elaboração e execução de plano de ação para resgate, manejo e destinação adequada dos animais, quando necessário.
- Fica estabelecido, ainda, que todas as atividades relacionadas à supressão do fragmento florestal, bem como o cumprimento das condicionantes da respectiva autorização, deverão ocorrer sob o acompanhamento integral de profissional habilitado.
- Deverá ser garantido, ainda, o acompanhamento e a fiscalização pelos órgãos competentes, inclusive com registros documentais e fotográficos, visando assegurar a rastreabilidade e o efetivo cumprimento das condicionantes estabelecidas.
- A área do parque a ser recuperada deverá contemplar o plantio de espécies nativas regionais, recomendadas pela Secretaria de Meio Ambiente.
- O material vegetal oriundo da supressão deverá ser destinado para local ambientalmente adequado.
- Na hipótese de inexistência de sistema próprio municipal de acompanhamento da restauração da vegetação nativa, deverá ser adotado o Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE), ou outro que vier a substituí-lo, conforme disposto no artigo 19 da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024.
- Umidificação do local (estradas de acesso e caminhos de serviço) durante a implantação das obras, visando mitigar material particulado em suspensão.
- Manter regulados e em bom estado os motores de máquinas, equipamentos e veículos utilizados nas atividades, minimizando a emissão de gases poluentes e material particulado.
- Implantar sinalização para entrada e saída de caminhões nas vias do entorno, bem como, mantê-las limpas evitando o aporte de material carreado para o corpo hídrico.
- Os níveis de ruído emitidos pelas máquinas utilizadas na atividade não deverão causar incômodos à vizinhança.
- Caso sejam identificados exemplares de espécies da flora ameaçadas de extinção durante a execução da intervenção, os trabalhos deverão ser imediatamente suspensos na área afetada e comunicados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

12. Assinaturas

_____ **VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO** **Secretário de Meio Ambiente**	_____ **NATÁLIA DA COSTA NASCIMENTO** **Seção de Biodiversidade e Restauração Ecológica**

Verificação de assinatura

Código de verificação:

RDO2TCZ3 LAME3UTS ZLQRLC5Q DRD5CJGH

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:

Assinado digitalmente por NATALIA DA COSTA NASCIMENTO, CPF: 395.924.388-03, em: 03/07/2026 16:13:22

Assinado digitalmente por VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO, CPF: 312.019.218-05, em: 03/07/2026 16:33:09

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

Nº Documento: 2/2026

Nº Processo: 6561/2026

Data: 07/07/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 1.018, de 26 junho de 2025 que institui o licenciamento ambiental e regulamentada pelo Decreto 8.317, de outubro de 2025, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença Ambiental:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

CNPJ: 46.177.531/0001-55

LOGRADOURO: Avenida Presidente Kennedy 9000 - Mirim - Praia Grande

CEP: 11715000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Centro de gestão integrada de resíduos Municipal.

CNAE(atividade a licenciar): 3839-4/99

LOGRADOURO: RODOVIA PADRE MANOEL DA NOBREGA, (km 287 Sitio Cebola) - ANDARAGUÁ - PRAIA GRANDE/SP

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DESCRIÇÃO: Destinado ao recebimento, triagem, segregação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento temporário, transbordo e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, recicláveis, resíduos da construção civil, resíduos volumosos, resíduos verdes e demais resíduos passíveis de gerenciamento pelo Município, incluindo unidade de compostagem, central de triagem da coleta seletiva, conforme as unidades efetivamente implantadas.

INFORMAÇÃO PRÉVIA

A presente Licença Ambiental Prévia aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental, mas não autoriza a sua implantação. Previamente à implantação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Instalação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor. A Licença Ambiental de Instalação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento. A presente Licença Ambiental Prévia não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade. O prazo de validade desta Licença Ambiental Prévia é de 2 (DOIS) anos, a contar da data de sua emissão.

Documento assinado digitalmente do **Processo 6.561/2026-D**. Acesse o original em:
https://processodigital.praiagrande.sp.gov.br/doc/167116/3885A2AB-B1E9-44F2-A569-59F0245FB8E3

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA	Nº Documento: 2/2026
	Nº Processo: 6561/2026
	Data: 07/07/2026

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01 – Detalhamento do empreendimento na Planta Ambiental da área pretendida, contendo a delimitação georreferenciada do empreendimento e de seu entorno imediato, indicação de corpos hídricos, áreas de preservação permanente (APPs), cobertura vegetal existente, acessos, edificações, sistemas de saneamento ambiental e demais elementos ambientais relevantes, visando subsidiar a avaliação da viabilidade locacional, a identificação de eventuais restrições ambientais e a definição das medidas de controle e mitigação necessárias;

02 – Atualização da Ficha Técnica Municipal e demais manifestações urbanísticas pertinentes, contemplando a área efetivamente destinada ao empreendimento, inclusive em relação a eventuais processos de desapropriação, desmembramento, unificação ou regularização fundiária em andamento.

03 – Apresentação da documentação fundiária da área, incluindo matrículas imobiliárias atualizadas, averbações, retificações, confrontações, acessos e demais elementos cadastrais pertinentes.

04 – Para a solicitação da Licença de Instalação, atender as condicionantes referente aos itens 01, 02 e 03, além da apresentação dos documentos relativos a LI. Caso seja necessário, deverá ser solicitada a devida análise para concessão de Autorização para Supressão de Vegetação, antes da solicitação da Licença de Instalação.

Documento assinado digitalmente do **Processo 6.561/2026-D**. Acesse o original em:
https://processodigital.praiagrande.sp.gov.br/doc/167116/3885A2AB-B1E9-44F2-A569-59F0245FB8E3

PARECER TÉCNICO

PROCESSO: 14.712/2026-D

INTERESSADO: Ilvete Queiroz Oliveira

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico Ambiental referente à regularização de galpão já instalado.

LOCAL: Lotes 11, 12 e 13 da Quadra 15 – Jardim Hortência

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica referente ao Relatório Técnico Ambiental apresentado para os lotes 11, 12 e 13 da Quadra 15, localizados no loteamento Jardim Hortência, bairro Cidade da Criança, Município de Praia Grande, visando à regularização de galpão já existente e à avaliação das condições ambientais incidentes sobre a área, especialmente quanto ao contexto de urbanização consolidada associado à faixa anteriormente caracterizada como Área de Preservação Permanente – APP.

A presente manifestação limita-se à análise ambiental no âmbito das competências municipais relacionadas ao ordenamento territorial, uso e ocupação do solo urbano e licenciamento ambiental de impacto local, sem prejuízo das competências eventualmente atribuídas aos demais órgãos e entes federativos.

2. ANÁLISE

Conforme documentação técnica, registros históricos, levantamentos fotográficos, imagens aéreas e demais elementos constantes nos autos, verifica-se que o loteamento Jardim Hortência possui processo de ocupação urbana consolidado há décadas, vinculado ao desenvolvimento histórico do bairro Cidade da Criança, cuja urbanização remonta à década de 1940, portanto anterior à consolidação do regime jurídico ambiental atualmente vigente.

Observa-se que a ocupação da área ocorreu em contexto histórico anterior à promulgação da Lei Federal nº 4.771/1965 (antigo Código Florestal), constituindo elemento relevante para compreensão da consolidação urbanística e da dinâmica de ocupação territorial da região.

A análise técnica evidencia que o imóvel se encontra inserido em área urbana consolidada, caracterizada pela existência de malha viária implantada, infraestrutura urbana instalada, parcelamento regular do solo, edificações consolidadas, ocupação antrópica contínua e integração plena ao tecido urbano municipal, em conformidade com o conceito de área urbana consolidada previsto no artigo 3º, inciso XXVI, da Lei Federal nº 12.651/2012.

Verifica-se ainda, pelas imagens históricas e levantamentos técnicos apresentados, que o curso d'água adjacente sofreu intervenções antrópicas pretéritas, incluindo processos de retificação, canalização e alterações decorrentes da própria dinâmica de urbanização consolidada do entorno imediato, situação constatada ao menos desde o início dos anos 2000.

A área atualmente apresenta características predominantemente urbanas e antropizadas, sem remanescentes significativos de vegetação nativa associados às funções ecológicas típicas de APP em estado natural, especialmente quanto à conectividade ecológica, preservação de ecossistemas naturais, proteção de recursos hídricos em condição original ou manutenção de corredores ecológicos relevantes.

Conforme demonstrado no relatório técnico apresentado, a vegetação atualmente existente nas margens do córrego é predominantemente composta por arborização urbana de espécies exóticas, notadamente indivíduos do gênero Ficus, sem caracterização de fragmento florestal nativo relevante ou vegetação ciliar funcional representativa.

Não foram identificados, na área diretamente relacionada ao imóvel objeto da análise, processos erosivos ativos relevantes, instabilidades geotécnicas significativas ou elementos técnicos que indiquem função ambiental expressiva remanescente compatível com as características originariamente associadas à APP natural anteriormente incidente sobre o local.

A análise espacial também considerou o enquadramento territorial definido pelo Plano Diretor do Município de Praia Grande, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 727/2016, encontrando-se o imóvel inserido em Área Predominantemente Residencial, caracterizada por ocupação urbana consolidada, usos residenciais, comércio e serviços associados ao tecido urbano consolidado.

Ademais, o enquadramento territorial no Zoneamento Ecológico-Econômico da Baixada Santista, instituído pelo Decreto Estadual nº 58.996/2013, classifica o setor como Zona 5 Terrestre – Z5T, cuja diretriz territorial contempla a otimização da ocupação urbana consolidada, utilização da infraestrutura existente, consolidação de áreas urbanas e estímulo à ocupação qualificada dos vazios urbanos, observadas as condições ambientais aplicáveis.

Sob o aspecto jurídico-ambiental, considera-se aplicável o contexto normativo relacionado à consolidação urbana histórica e às áreas urbanas antropizadas, especialmente:

- Lei Federal nº 12.651/2012;
- Lei Complementar Federal nº 140/2011;
- Lei Estadual nº 15.684/2015;
- Plano Diretor Municipal;
- Legislação urbanística e ambiental correlata.

Destaca-se ainda que a presente análise considera a situação fática consolidada ao longo de décadas de urbanização contínua e irreversível, observando os princípios da razoabilidade, segurança jurídica, proporcionalidade e compatibilização entre proteção ambiental e ordenamento urbano consolidado.

3. CONCLUSÃO

Diante do conjunto técnico-probatório constante nos autos, esta Secretaria entende que a área objeto da análise encontra-se inserida em contexto de urbanização consolidada e antropização histórica irreversível, apresentando reduzida funcionalidade ambiental típica associada às características originariamente relacionadas à Área de Preservação Permanente – APP.

Considerando:

- a consolidação urbana histórica do loteamento;
- a ocupação pretérita consolidada há décadas;
- a inserção do imóvel em área urbana consolidada;
- a alteração antrópica histórica do curso d'água e do entorno imediato;
- a reduzida funcionalidade ecológica atualmente identificada;
- a ausência de remanescentes significativos de vegetação nativa funcional;
- a compatibilidade urbanística do uso pretendido;
- a infraestrutura urbana consolidada existente;
- e os elementos técnicos apresentados nos autos;

Esta Secretaria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à regularização do galpão já existente no local, observadas as condicionantes, exigências e análises complementares eventualmente cabíveis pelos órgãos competentes quanto aos aspectos urbanísticos, construtivos, hidráulicos, estruturais e de segurança.

A presente manifestação técnica limita-se aos aspectos ambientais municipais relacionados à consolidação urbana da área e à análise ambiental de impacto local, não afastando competências legais eventualmente atribuídas aos demais órgãos e entes federativos competentes.

Praia Grande, 22 de junho de 2026.

MARIANE LAURENTINO FERREIRA
Bióloga/Diretora da Divisão de Recursos Naturais – Agenda Verde
SEMA - 12004

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEMA - Secretaria de Meio Ambiente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS - CNDA	N° do Processo 21.272/2026
	Data 14/07/2026

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CNPJ: 45.543.915/0382-35

LOGRADOURO: Avenida Presidente Castelo Branco, 1888 - Guilhermina

CEP: 11701-750 - PRAIA GRANDE – SP

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Atividade (s) no cartão do CNPJ:

47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras

DECLARAÇÃO

A SEMA – Secretaria do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1018/25 de 25 de novembro de 2025, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que o estabelecimento **NÃO POSSUI DÉBITOS AMBIENTAIS** inscritos em dívida ativa. A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e consultas realizadas no mês de julho no ano de 2026.

O presente documento refere-se especificamente à débitos ambientais municipais de Praia Grande.

Verificação de assinatura

Código de verificação:

DS5DYASC 2UKU53O3 KTZMY5AZ 7OGPR6LO

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:

Assinado digitalmente por VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO, em: 14/07/2026 15:23:06